

第二條
生效

本行政命令自二零零九年七月二十二日起生效。

二零零九年七月十六日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 22 de Julho de 2009.

16 de Julho de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 251/2009 號行政長官批示

就判給楊道禮建築師執行之「澳門大學文化中心及何賢會議中心各演講廳之大型重修工程設計」服務的費用之分段支付，已獲行政長官批示許可。

然而，按已完成工作的進度，須修改第256/2005號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為\$1,633,000.00（澳門幣壹佰陸拾叁萬叁仟元整）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可將第256/2005號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2005年	\$ 816,500.00
2006年	\$ 653,200.00
2009年	\$ 163,300.00

二、二零零九年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.01、次項目3.021.092.29之撥款支付。

二零零九年七月八日

行政長官 何厚鏵

Despacho do Chefe do Executivo n.º 251/2009

Por despacho do Chefe do Executivo, foi autorizado o escalonamento dos encargos com a prestação dos serviços de «Desenho do Projecto de Grande Restauração do Centro Cultural e dos Auditórios no Centro de Conferências Ho Yin, da Universidade de Macau», adjudicado ao arquitecto Yeung To Lai, Omar.

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 256/2005, mantendo-se o montante global de \$ 1 633 000,00 (um milhão, seiscentas e trinta e três mil patacas).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 256/2005, para o seguinte:

Ano 2005	\$ 816 500,00
Ano 2006	\$ 653 200,00
Ano 2009	\$ 163 300,00

2. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, subacção 3.021.092.29, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

8 de Julho de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 252/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條、第六十二條及第六十四條賦予的職權，並根據第114/2005號社會

Despacho do Chefe do Executivo n.º 252/2009

Usando da faculdade conferida pelos artigos 50.º, 62.º e 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Atribuição de